

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5700
DE 12 DE AGOSTO DE 2019**

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E ROTINAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLANTES, PELA DIVISÃO DE TERCEIROS, PERMISSIONÁRIOS E ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-16/056/1387/2019;

CONSIDERANDO:

- o disposto no inciso III do artigo 22, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- a necessidade de atualizar as normas vigentes para a prestação de serviços volantes, adequando-as às necessidades individuais e coletivas de forma concreta e satisfatória; e
- a necessidade de padronizar e aplicar as normas e procedimentos referentes à prestação dos serviços volantes, quando da realização das vistorias por equipes móveis na capital e interior do Estado do Rio de Janeiro;
- as competências atribuídas à Divisão de Terceiros, Permissionários e Entidades, através do Regimento Interno do DETRAN-RJ, que foi estabelecido pela Portaria PRES DETRAN-RJ Nº 5548 de 23 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO SERVIÇO

Art. 1º - Estabelecer as normas para a prestação dos serviços de registro e licenciamento de veículos registrados em nome de empresas, terceiros, entidades, instituições, órgãos e permissionários, através das equipes volantes, de frotas de veículos que se enquadrem nas condições abaixo relacionadas:

- I - Frotas de veículos que possuam 25 veículos ou mais;
- II - Frotas oficiais, independente do efetivo;
- III - Frotas constituídas por veículos dotados de características especiais que impeçam ou restrinjam o seu deslocamento até os Postos de Vistoria do DETRAN-RJ, independente do efetivo.

Parágrafo Único – A utilização do serviço, objeto desta portaria, não é obrigatória para as frotas de veículos oficiais, sendo facultado recorrer a este serviço.

Art. 2º - A prestação dos serviços de vistorias volantes será de competência da Divisão de Terceiros, Permissionários e Entidades da Diretoria de Registro de Veículos.

Art. 3º - Os serviços volantes de registro e licenciamento de veículos são todos aqueles sujeitos às vistorias realizadas por equipes móveis, na capital, no interior do Estado do Rio de Janeiro e nos Estados que fazem fronteira com o Rio de Janeiro, dos veículos registrados no Estado do Rio de Janeiro, compreendendo:

- I - Transferência de propriedade;
- II - Transferência de jurisdição;
- III - Troca de município;
- IV - Licenciamento anual;
- V - Vistoria móvel;

Art. 4º - A Divisão de Terceiros, Permissionários e Entidades também realizará os serviços de registro e licenciamento isentos de vistoria veicular, conforme disposto na Portaria PRES DETRAN-RJ/nº 5662/2019, desde que se enquadrem nas condições estabelecidas no Art. 1º, inc. I e II da presente Portaria, compreendendo:

- I - Segunda via de CRV ou CRLV;
- II - Mudança de nome, razão social ou endereço;
- III - Transformação de categoria;
- IV - Baixa ou inclusão de gravame comercial;
- V - Acerto de dados;
- VI - Retificação de dados;
- VII - Alteração de características;
- VIII - Licenciamento anual;
- IX - Troca de placa (Padrão Mercosul);
- X - Primeira Licença.
- XI - Vistoria em Trânsito

Art. 5º - Para os serviços descritos no artigo anterior, as vistorias poderão ser realizadas nas dependências das empresas cadastradas, em Postos de atendimento instalados da Divisão de Terceiros, Permissionários e Entidades ou em locais indicados pela requerente, sendo facultado às empresas cadastradas inclusive, a utilização de pátios de outras empresas, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO E ATENDIMENTO

Art. 6º - Para fins de atendimento das frotas de veículos enquadradas no Art. 1º, o cadastramento da empresa e do(s) seu(s) representante(s) é requisito indispensável à condição de usuário dos serviços volantes e será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Das empresas:

- a) "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral" no CNPJ, disponibilizado na página da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br> (Instrução Normativa RFB Nº 568, de 08.09.2005), emitida há no máximo 90 (noventa) dias;
 - b) Cópias dos atos constitutivos, das respectivas alterações e, quando for o caso, da ata da última assembleia da empresa, autenticadas em tabelionato ou eletronicamente;
 - c) Cópia de documento de identificação do(s) sócio(s), administrador(es) ou diretor(es).
- II - Do representante das frotas de empresas:

- a) Cópia autenticada em tabelionato ou cópia autenticada por servidor do quadro permanente, mediante apresentação do documento original, do instrumento público de procuração que autoriza o outorgado a requerer os serviços volantes;
- b) Cópia de documento de identificação do procurador;
- c) Cópia da identidade funcional, acompanhada de modelo do carimbo e da(s) assinatura(s) ou rubrica(s), quando se tratar de Despachante Público Estadual ou Despachante Documentalista;
- d) Instrumento particular de procuração com reconhecimento da firma do outorgante e cópia da identidade expedida pela OAB, quando se tratar de advogado.

III - Dos órgãos, instituições e entidades da Administração Pública:

- a) "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral" no CNPJ, disponibilizado na página da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br> (Instrução Normativa RFB Nº 568, de 08.09.2005), emitida há no máximo 90 (noventa) dias, que somente será exigido no momento do cadastramento inicial do órgão ou entidade;
- b) Ofício de apresentação do representante do órgão, entidade ou instituição, acompanhado de cópia do ato de nomeação do signatário;
- c) Cópia de documento de identificação do representante,

§ 1º - As empresas, entidades, permissionários, instituições e órgãos cadastrados, até a data de publicação da presente Portaria, permanecerão na condição de usuários do serviço volante, independentemente das condições previstas no Art. 1º.

§ 2º - Na forma da Lei Estadual Nº 1.132, de 20 de fevereiro de 1987, a Divisão de Terceiros, Entidades e Permissionários - DTPE só receberá requerimentos de serviços apresentados por despachantes públicos que atendam aos requisitos previstos em lei.

Art. 7º - A atualização dos cadastros, que compreende a substituição de documentos temporários ou sujeitos a modificações, tais como os cartões CNPJ, as atas de assembleias, as alterações contratuais, os ofícios de apresentação e as procurações, constitui em obrigação dos usuários do serviço volante, sendo condicionante à prestação dos serviços.

CAPÍTULO III

DAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS

Art. 8º - Os serviços prestados pela Divisão de Terceiros, Permissionários e Entidades - DTPE obedecerão às seguintes rotinas:

- I - Requisição de serviços, utilizando os formulários constantes nos Anexos I (licenciamento anual) e II (emissão de CRV);
- II - Agendamento do serviço;
- III - Vistoria veicular, quando necessária;
- V - Análise da documentação;
- VI - Abertura do protocolo;
- VII - Movimentação sistêmica;
- VIII - Atualização dos cadastros, quando necessário;
- IX - Emissão dos documentos;
- X - Entrega dos CRV/CRLV;
- XI - Instalação ou entrega de placas, quando necessário;
- XII - Arquivamento do processo.

Parágrafo Único - Os anexos da presente Portaria estarão disponíveis para retirada e utilização na sede da Divisão de Terceiros, Permissionários e Entidades, assim como para download no site do DETRAN-RJ, ou poderão ser encaminhados por correspondência eletrônica, mediante solicitação dos interessados.

CAPÍTULO IV

DO AGENDAMENTO

Art. 9º - O agendamento dos serviços e a realização das vistorias pelas equipes volantes serão condicionados ao mínimo de 10 (dez) veículos por agendamento. Todavia, nas ocasiões em que estiverem presentes, no local programado para a realização das vistorias, quantitativo de veículos inferior ao mínimo estipulado, ficará a cargo do Diretor da DTPE deliberar sobre o atendimento do serviço solicitado.

Parágrafo Único: As frotas de veículos enquadradas nos Incisos II e III do Art. 1º serão agendadas, independentemente do quantitativo mínimo de veículos definido no caput deste artigo.

Art. 10º - O agendamento para realização dos serviços pela Divisão de Terceiros, Permissionários e Entidades - DTPE deverá ser na forma presencial ou através do endereço de e-mail: dvemp@detran.rj.gov.br.

§ 1º - A confirmação dos agendamentos, solicitados presencialmente na Sede da Divisão de Terceiros, Permissionários e Entidades, estará condicionada à apresentação de toda a documentação exigida para a efetivação do respectivo serviço.

§ 2º - Nos agendamentos realizados através do endereço de e-mail disposto no caput deste artigo, a documentação exigida para a efetivação do serviço deverá ser entregue à equipe volante no local de realização das vistorias. Nas ocasiões de inconsistências ou pendências na documentação apresentada, o representante será comunicado posteriormente sobre as exigências a serem cumpridas.

Art. 11º - Os veículos que não comparecerem ao local de realização das vistorias solicitadas, dentro do horário de agendamento, deverão realizar um novo agendamento; sendo a tolerância de atraso de até 30 minutos.

CAPÍTULO V

DAS VISTORIAS E PROCEDIMENTOS

Art. 12º - Nas vistorias realizadas pelas equipes volantes, todos os veículos vistoriados deverão ser fotografados, independentemente da aprovação dos mesmos na vistoria, da seguinte forma:

- I - Foto única da placa traseira do veículo, juntamente com o laudo de vistoria, devidamente preenchido, posicionado ao lado da placa do veículo vistoriado.

Art. 13º - Os registros fotográficos serão armazenados e disponibilizados para consulta, pela Divisão de Terceiros, Permissionários e Entidades, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da realização da vistoria, nos serviços de licenciamento anual; e pelo prazo de 5 (cinco) anos nos serviços com emissão de Certificado de Registro de Veículos - CRV.

Art. 14º - As aprovações, reprovações e faltas serão registradas no Relatório Diário de Agendamento.

Art. 15º - A documentação exigida para o serviço de licenciamento anual restringir-se-á à apresentação de cópia do último CRLV ou CRV.

§ 1º - Para os veículos movidos a gás natural veicular – GNV, a emissão do CRLV está condicionada à comprovação de número de Certificado de Segurança Veicular - (CSV) válido.

§ 2º - Para os demais serviços, os requerimentos deverão ser acompanhados de todos os documentos previstos na legislação em vigor, incluindo aqueles referentes ao CNPJ e ao representante.

Art. 16º - Nos veículos que possuem restrição judicial, o protocolo só poderá ser aberto após análise e instrução do Setor de Análise e Exame Judicial da Diretoria de Registro de Veículo - DRV.

Art. 17º - A baixa de protocolo de serviço, a pedido do requerente, implicará no preenchimento de formulário próprio, constante no Anexo III da presente Portaria.

CAPÍTULO VI

DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E EMPLACAMENTO

Art. 18º - A emissão de documentos, decorrente dos serviços prestados pela Divisão de Terceiros, Permissionários e Entidades – DTPE, será realizada na Sede do DETRAN-RJ, observando-se todas as normas de segurança e os procedimentos administrativos em vigor para o desempenho dessa atividade.

Art. 19º – A retirada dos documentos emitidos somente poderá ser realizada pelos proprietários das frotas de veículos ou por representantes devidamente cadastrados, junto à Divisão de Terceiros, Permissionários e Entidades.

Art. 20º - Nos serviços que motivem a instalação ou substituição de placas, o requerente poderá solicitar que as instalações e substituições de placas sejam feitas nos locais de realização das vistorias, por parte das equipes volantes, ou em locais por estes indicados. Nestes casos, o requerente deverá realizar o pagamento da taxa DUDA código 023-0, a fim de que a Divisão de Terceiros, Permissionários e Entidades efetive o serviço requerido no local, após a emissão dos respectivos documentos.

Parágrafo único – Havendo preferência por parte do requerente, as placas emitidas, através dos serviços realizados pela Divisão de Terceiros, Permissionários e Entidades, poderão ser retiradas diretamente na DTPE, pelos seus representantes cadastrados, procuradores, despachantes públicos e documentalistas; nestes casos também deverá ser exigido o recolhimento da taxa DUDA código 023-0.

Art. 21º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Portarias PRES DETRAN-RJ Nº 3830/2007, 4288/2016, 4761/2016 e 5308/2018.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2019.

LUIZ CARLOS DAS NEVES
Presidente do DETRAN-RJ

ANEXO I REQUISIÇÃO PARA LICENCIAMENTO ANUAL

1) DADOS DO PROPRIETÁRIO:

Nome ou razão social: _____

CPF/CNPJ: _____ CEP: _____

2) SERVIÇO SOLICITADO: Licenciamento Anual

3) VEÍCULOS AGENDADOS [Data(s) pretendida(s): _____]:

PLACA	RENAVAM	PLACA	RENAVAM	PLACA	RENAVAM

4) AGENDAMENTO CONFIRMADO PARA: _____

OBSERVAÇÕES:

Os despachantes públicos estaduais deverão usar a presente requisição, devidamente carimbada e assinada na forma da lei estadual nº 1.132/87.

O preenchimento incompleto impossibilitará o agendamento.

PARA TROCA DE PLACA INFORMAR:

EMPLACAMENTO NO POSTO DE VISTORIA POSTO: _____

EMPLACAMENTO NO LOCAL DA VISTORIA (Pagamento de DUDA de locomoção)

RETIRADA DAS PLACAS NA DTPE (Pagamento de DUDA de locomoção)

LOCAL DA VISTORIA: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

SÓCIO / PROPRIETÁRIO

PROCURADOR

DESPACHANTE: PÚBLICO MATRÍCULA: _____

DOCUMENTALISTA

Tel e/ou e-mail para contato: _____

**ANEXO II
REQUISIÇÃO PARA SERVIÇOS COM EMISSÃO DE CRV**

1) DADOS DO PROPRIETÁRIO:

Nome ou razão social: _____

CPF/CNPJ: _____ CEP: _____

2) SERVIÇO SOLICITADO:

- TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE ** TROCA DE MUNICÍPIO
 MUDANÇA DE COMBUSTÍVEL TRANSFERÊNCIA DE JURISDIÇÃO *
 ALTERAÇÃO DE NOME, RAZÃO SOCIAL OU ENDEREÇO SEGUNDA VIA DE CRV/CRLV
 ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TRANSFORMAÇÃO DE CATEGORIA

- BAIXA DE GRAVAME INCLUSÃO DE GRAVAME
 ACERTO DE DADOS RETIFICAÇÃO DE DADOS
 MUDANÇA DE COR PRIMEIRA LICENÇA
 TROCA DE PLACA (PLACA MERCOSUL) VISTORIA EM TRÂNSITO

3) VEÍCULOS AGENDADOS [Data(s) pretendida(s): _____]:

1) PLACA	2) RENAVAM	3) DUDA	4) DATA/ VENDA	5) UF/ ORIGEM * *	6) Nº DO CRV

* PARA O SERVIÇO DE TRANSFERÊNCIA DE JURISDIÇÃO, OS CAMPOS "5" E "6" SERÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.

** PARA O SERVIÇO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE, OS CAMPOS "3" E "4" SERÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.

4) AGENDAMENTO CONFIRMADO PARA: _____

OBSERVAÇÕES:

Os Despachantes Públicos Estaduais deverão usar a presente requisição, devidamente carimbada e assinada na forma da Lei Estadual Nº 1.132/87.

O preenchimento incompleto impossibilitará o agendamento.

PARA TROCA DE PLACA INFORMAR:

EMPLACAMENTO NO POSTO DE VISTORIA POSTO: _____

EMPLACAMENTO NO LOCAL DA VISTORIA (Pagamento de DUDA de locomoção)

RETIRADA DAS PLACAS NA DTPE (Pagamento de DUDA de locomoção)

LOCAL DA VISTORIA: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

SÓCIO / PROPRIETÁRIO

PROCURADOR

DESPACHANTE: PÚBLICO MATRÍCULA: _____

DOCUMENTALISTA

Tel e/ou e-mail para contato: _____

**ANEXO III
REQUISIÇÃO PARA BAIXA DE PROTOCOLO**

SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE PROTOCOLO

Ao: Sr. Diretor da Divisão de Terceiros, Permissionários e Entidades

Solicito a Vossa Senhoria a baixa do protocolo a seguir identificado:

Placa: _____ Data do Protocolo: ____/____/____ Serviço: _____

Nº do Protocolo: _____ Nº Proc. Administrativo: E-16 / ____ / ____ / ____

Motivos para Solicitação da Baixa de protocolo: _____

Declaro que recebi do DETRAN/RJ todos os documentos que estavam anexados ao processo administrativo ou requerimento do serviço, referente ao protocolo acima identificado. Declaro ainda, que estou ciente da perda de todos os DUDA s vinculados ao referido protocolo de serviço.

Data: ____/____/____

Assinatura do Solicitante

PROTOCOLO BAIXADO EM: ____/____/____.

Responsável pela Baixa